



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.490 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.785, DE 30 DE SETEMBRO DE 1970, ALTERADO PELA LEI Nº 2.693, DE 14 DE AGOSTO DE 1978, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.785, de 30 de setembro de 1970, alterado pela Lei nº 2.693, de 14 de agosto de 1978, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é constituído de 6 (seis) membros, a saber:

- a) o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, membro nato;
- b) o Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, membro nato;
- c) 1 (um) representante das classes empresariais, com o respectivo suplente;
- d) 3 (três) cidadãos idôneos, de notória capacidade, escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal, e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, excetuando o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, que o presidirá, e o Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação por igual período.

§ 2º - ...

§ 3º - ...”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.490 - fls. 2 /

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE AGOSTO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1759, de 10/08/97.